



Borges: O papel da indústria na política de proteção de dados





Há algum tempo se comenta que os dados são a nova matriz energética mundial, por ser possível, a partir deles, identificar e compreender as novas necessidades sociais. Trata-se de valioso ativo para o setor produtivo, que passa a associá-los ao comportamento humano e a potencializar as suas ofertas. Igualmente importante é para o próprio titular dos dados, que passa a ter as suas demandas satisfeitas de modo mais alinhadas às suas reais necessidades.



É um fenômeno que muitos imputam ao atual modelo de

sociedade contemporânea da informação, consumidora de milhares de informações diárias, a partir de contatos interpessoais num extraordinário nível de conexão virtual.

Essa permanente conexão, traduzida ora como *espaço cibernético* ora como *ágora virtual*, promove benefícios múltiplos que obviamente devem ser aproveitados. A partir dela, porém, novos problemas foram identificados.

A solução passa pelo Direito. Sendo uma construção humana, cabe a ele estabelecer regras de conduta que se ajustem à realidade e permitam a vida em sociedade. Como as necessidades não são estáticas, o Direito deve ser dinâmico e caminhar na direção da convivência harmônica e do progresso social, mesmo que essa relação se opere em ambiente virtual.

Inspirada na *General Data Protection Regulation* (GDPR) da União Europeia, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD) surgiu justamente para disciplinar essa nova forma de convívio social virtual, fortalecendo a proteção dos dados pessoais e garantindo maior segurança jurídica para as empresas deles disporem.

Em recente evento acadêmico sobre o STF e a proteção de dados pessoais, o ministro Gilmar Mendes mencionou que a LGPD, na companhia do Marco Legal da Internet, consolida e confere efetividade ao que nominou de *constitucionalismo digital*.

A LGPD surge, portanto, com a relevante missão de buscar o convívio harmônico e equilibrado da proteção de direitos fundamentais, como são a privacidade e a intimidade, com esse novo e pujante mercado digital.

O liberalismo cibernético, que negava oportunidade à regulação estatal, não vingou e cedeu espaço para uma atuação plural, em razão da qual à sociedade é conferido certo poder normativo, usualmente traduzido pela autolimitação empresarial.

Algo que passou a ser chamado por alguns de *corregulação*. Um ambiente institucional em que, no tocante à proteção de dados, compete ao Estado estabelecer normas gerais, diretrizes, deixando margem regulatória para o particular. O setor privado a exerce, em regra, por intermédio de normas corporativas e de códigos setoriais de boas práticas, além da nomeação do encarregado pelos dados nas empresas.